



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 3/2011 – São Paulo, quarta-feira, 05 de janeiro de 2011

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 01/2011-RPDP

PROC. : 0018136-31.1997.4.03.0000
Antigo : 97.03.018136-8 PRECAT ORI:9100000515/SP REG:03.04.1997
REQTE : PALMIRA MORETO MOMESSO e outros
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outros
DEPREC : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 304/307

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e o consequente trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0000724-19.1999.4.03.0000 (1999.03.00.000724-3), com sua baixa à origem.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópias deste despacho, da informação que o instrui, dos extratos que a acompanham e das fls. 02, 134, 140, 231, 293 e 303 a fim de que seja esta Presidência informada quando do efetivo julgamento, trânsito em julgado e baixa à origem do recurso mencionado, bem como que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, comunicação no sentido se deve este precatório:

- Seguir pelo valor solicitado ou;

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido aos beneficiários e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/1997.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 29 de dezembro de 2010.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0056896-15.1998.4.03.0000
Antigo : 98.03.056896-5 PRECAT ORI:199961170054703/SP REG:01.07.1998
PARTE A : GETULIO APARECIDO GALDINO e outros
REQTE : FRANCISCO JOSE DE ABREU MATOS e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 137/139 vº.

Tendo em vista a informação retro, primeiramente e ad cautelam, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o bloqueio do saldo da conta remunerada vinculada a este feito.

Após, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho e de da informação que o instrui, bem como das peças processuais pertinentes, a fim de que sejam encaminhados a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, os necessários esclarecimentos acerca de se deve este precatório:

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido neste feito e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/1998.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório e ainda não levantados permanecerão bloqueados até o advento da ulterior e imprescindível comunicação por parte do Juízo da execução, nos termos em que solicitado por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 21 de dezembro de 2010.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0037542-33.2000.4.03.0000
Antigo : 2000.03.00.037542-0 PRECAT ORI:9300000726/SP REG:31.07.2000
REQTE : MARIA DE LOURDES MANGILI BANDEIRA
ADV : JOSE QUARTUCCI e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 99/102.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, oficie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, do extrato de movimentação processual que a acompanham, bem como das fls. 02, 68, 73, 85, 91 e 98, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor solicitado ou;

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/2001.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele juízo.

Publique-se.

São Paulo, 27 de dezembro de 2010.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 0062840-27.2000.4.03.0000
Antigo : 2000.03.00.062840-0 PRECAT ORI:9100000364/SP REG:22.11.2000
REQTE : KLEVER DI SANTI
ADV : JOAO COUTO CORREA e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AVARE SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 100/101.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, officie-se ao Juízo de origem, encaminhando-lhe cópia deste despacho, da informação que o instrui, do extrato de movimentação processual que a acompanha, bem como das fls. 02, 56, 86, 90, 93, 95, 97 e 99, a fim de que informe a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido ao beneficiário e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisito, a saber, 01/07/2001.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele juízo.

Publique-se.

São Paulo, 27 de dezembro de 2010.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2010.0067979 PRC Eletrônico PROC. ORIG.: 2007.63.02.014358-8

Expediente : 2010.005342 - PRC Eletr-TRF3ªR
REQTE : OSNI GONÇALVES SERRÃO
ADV : EDUARDO COVAS PINHEIRO DA SILVA
ADV : CRISTIANO WAGNER
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE RIBEIRÃO PRETO SP

Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no artigo 27 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, publicada em 05/11/2010, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, da informação que a instrui e da petição nº 2010.236764, para ciência e providências cabíveis.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 21 de dezembro de 2010.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2009.0166767 PRC Eletrônico PROC. ORIG.: 02.0000887-9
Expediente : 2010.005395 - PRC Eletr-TRF3ªR
REQTE : AGUSTINHO SUTIL
ADV : PALMIRA BRITO FELICE
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORÃ MS

Tendo em vista a informação retro, e considerando-se a impossibilidade de verificação quanto à prioridade solicitada na petição nº 2010.240359, bem como o disposto nos artigos 15 e 17 da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, publicada em 05/11/2010, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, da informação que a instrui e da petição nº 2010.240359, para ciência e providências cabíveis.

Publique-se.

Por fim, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 27 de dezembro de 2010.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2010.0082641 PRC Eletrônico PROC. ORIG.: 99.0000048-4
Expediente : 2010.005396 - PRC Eletr-TRF3ªR
REQTE : TEREZINHA CACHALI
ADV : EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP

Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no artigo 16, § único da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, publicada em 05/11/2010, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, da informação que a instrui e da petição nº 2010.239684, para ciência e providências cabíveis.

Publique-se.

Após, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 27 de dezembro de 2010.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2010.0136245 RPV Eletrônico PROC. ORIG.: 90.0000098-1
Expediente : 2010.005311 - RPV Eletr-TRF3ªR
REQTE : SILVESTRO VINTECINQUE
ADV : JOÃO BATISTA DOMINGUES NETO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SÃO CAETANO DO SUL SP

Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que os valores inicialmente requisitados foram devidamente atualizados, pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência, de acordo com a legislação vigente à época da entrada do requisitório nesta Corte, resta incabível o quanto solicitado pelo nobre causídico, perante este Tribunal.

Dessa forma, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, para ciência.

Publique-se.

Após, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 21 de dezembro de 2010.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2010.0143355 RPV Eletrônico PROC. ORIG.: 0666945-88.1991.4.03.6183 ANTIGO
91.0666945-0
Expediente : 2010.005408 - RPV Eletr-TRF3ªR
REQTE : GABRIEL DE ANDRADE GOES
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS
ADV : SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO SP

Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que os valores inicialmente requisitados foram devidamente atualizados pela Subsecretaria dos Feitos da Presidência, de acordo com a legislação vigente à época da entrada do requisitório nesta Corte, resta incabível o quanto solicitado.

Dessa forma, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, para ciência.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 21 de dezembro de 2010.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal

Presidente do TRF 3ª Região